

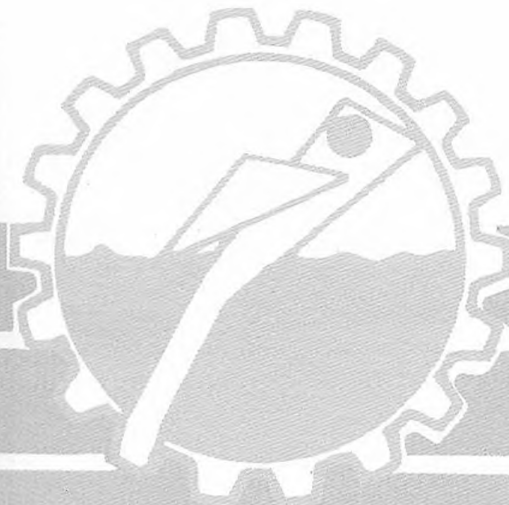
RECEBIDO

27 SET 2006 *10.10tra.*

Nº -Protocolo *342* *12006*

M. J. P.
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.137 / 2006

DE 18 / 09 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM 18 DE SETEMBRO DE 2006

José Carlos

Procurador de S. Maracanaú
Procurador Administrativo

LEI Nº 1.137, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Altera a Lei nº 932, de 01 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), na forma que indica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 932, de 01 de dezembro de 2003 passa a vigorar, acrescida da Seção X, do Capítulo III – Imposto Sobre a Transmissão “*inter vivos*” de Bens Imóveis e Direitos Reais a eles Relativos:

**SEÇÃO X
DA ISENÇÃO**

Art. 115-A. São isentos do Imposto sobre a Transmissão “*inter vivos*” de bens Imóveis – e de direitos a eles relativos, na primeira escritura e/ou na primeira aquisição de imóvel, adquirido por servidor público deste município, ativo ou inativo, seus filhos menores ou incapazes, bem como a sua viúva enquanto não contrair núpcias, desde que não possuam outro imóvel residencial no Município e o façam para sua moradia;

Art. 115-B. As isenções serão efetivadas, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa competente, na forma da legislação vigente, em requerimento no qual o interessado faça prova de preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei para a sua concessão.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, aos 18 de setembro de 2006.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Oriunda da Mensagem nº
053/2006 do Poder Executivo.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 060/2006

Altera a Lei nº 932, de 01 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 932, de 01 de dezembro de 2003 passa a vigorar, acrescida da Seção X, do Capítulo III -- Imposto Sobre a Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais a eles Relativos:

SEÇÃO X DA ISENÇÃO

Art. 115-A. São isentos do Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de bens imóveis -- e de direitos a eles relativos, na primeira escritura e/ou na primeira aquisição de imóvel, adquirido por servidor público deste município, ativo ou inativo, seus filhos menores ou incapazes, bem como a sua viúva enquanto não contrair núpcias, desde que não possuam outro imóvel residencial no Município e o façam para sua moradia;

Art. 115-B. As isenções serão efetivadas, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa competente, na forma da legislação vigente, em requerimento no qual o interessado faça prova de preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei para a sua concessão.

Art. 2º. A Lei 932, de 2003, passa vigorar com as seguintes alterações nos artigos 164, que acrescenta parágrafo segundo, renumerando o único para o primeiro, e o artigo 174:

"Art. 164

§ 1º....

§ 2º - Excepcionalmente e por período não superior a 24 meses, a Câmara Municipal poderá autorizar o uso dos recursos provenientes da arrecadação da Contribuição da CIP, criada pela Lei 875/2002, para pagamento de consumo mensal de energia de unidades administrativas do município que direcionem seu funcionamento ao atendimento público.

"Art. 174.....

I -

II -

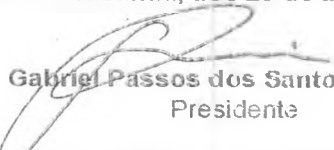
III -

IV - Entidades religiosas no tocante aos imóveis, de sua propriedade ou não, utilizados como templo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 29 de agosto de 2006.


Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 053/06 -- DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.